



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXII



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá - PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art.1º Estabelecer os procedimentos operacionais padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao Departamento de Inspeção Sanitária (DIS) do CDS SÃO SARUÊ, realizar a verificação da rastreabilidade do processo produtivo dos produtos, desde a obtenção da matéria prima e recebimento no estabelecimento até a comercialização, incluindo o transporte e o recolhimento através dos mapas estatísticos.

Art.2º Rastreabilidade é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização, assim como das matérias-primas, ingredientes e insumos utilizados em sua fabricação.

Art.3º O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos seus produtos. A rastreabilidade deve garantir o fornecimento das informações a partir do produto final elaborado até sua matéria-prima ou a partir da matéria-prima utilizada até o produto final elaborado.

DO FORNECIMENTO DOS MAPAS ESTATÍSTICOS PELO ESTABELECIMENTO

Art.4º O estabelecimento deve fornecer os dados de recebimento de matéria-prima, produção, expedição e condenação alimentando o sistema CDS SÃO SARUÊ até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao que foi realizado o registro da atividade.

Art.5º É obrigatório o fornecimento de todos os mapas estatísticos dispostos nesta Instrução Normativa.

Art.6º Os dados estatísticos devem ser fornecidos através dos modelos de formulários: *Mapa Mensal de Produção* (ANEXO I), *Mapa de Recebimento de Matéria-Prima* (ANEXO II), *Mapa de Distribuição dos Produtos* (ANEXO III) e *Mapa de Condenação de Produtos e Matéria-Prima* (ANEXO IV).

Art.7º Informações referentes às condenações em estabelecimentos de inspeção periódica e estabelecimentos de inspeção permanente, quando não ocorrer registro de condenações, devem ser declarados como 0 (zero).

Art.8º É importante salientar que as informações prestadas pelo estabelecimento no CDS SÃO SARUÊ não substituem os registros de monitoramento, e estes não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXII



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

devem se limitar às informações constantes nos formulários.

DA VERIFICAÇÃO QUALITATIVA DOS MAPAS ESTATÍSTICOS

Art.9º Após a alimentação de dados na planilha do CDS SÃO SARUÊ pelo estabelecimento, o fiscal do SIM deve avaliar as informações prestadas e verificar:

- I. Se o estabelecimento está trabalhando de forma compatível com a capacidade de produção e armazenamento aprovada.
- II. Se o estabelecimento está produzindo produtos em acordo com o autorizado e compatíveis com a estrutura aprovada no registro.
- III. Se as matérias-primas adquiridas pelos estabelecimentos aderidos ao SISBI-POA são obrigatoriamente provenientes de outras unidades com registro do SISBI-POA ou SIF.
- IV. Se os estabelecimentos com registro apenas no SIM adquirem as matérias-primas de estabelecimentos registrados com SIM, SIE, SIF.
- V. Se há compatibilidade entre os volumes informados de recebimento, produção e expedição.
- VI. Se o estabelecimento realiza o controle das condenações e destinações industriais.
- VII. Se as condenação e destinações industriais são compatíveis com a legislação vigente.

VERIFICAÇÃO OFICIAL DA RASTREABILIDADE

Art.10º O fiscal do SIM deve realizar o procedimento de verificação oficial da rastreabilidade através do preenchimento dos Formulários de Verificação dos Programas de Autocontrole do CDS SÃO SARUÊ, avaliando as informações prestadas pelos estabelecimentos nos informes mensais dos mapas estatísticos, escolhendo um período para avaliação. Nessa mesma verificação deve ser registrado o teste de rastreabilidade progressiva e/ou regressiva.

Art.11º O teste de rastreabilidade deve ser realizado pelo fiscal do SIM, o mesmo deve selecionar ao menos um lote de produto produzido e proceder ao rastreamento do mesmo, levando em consideração as particularidades de cada estabelecimento.

Art.12º Deve ser verificado todas as etapas avaliando a proporção entre a quantidade de matéria prima recebida, produção e expedição através da verificação das planilhas anexadas pelo estabelecimento nos formulários correspondentes.

Art.13º No teste de rastreabilidade, o fiscal do SIM deve verificar:

- I. Se os procedimentos implantados permitem rastrear o recebimento de matéria prima, ingredientes e aditivos, além do processo de produção e expedição dos produtos.
- II. Se os estabelecimentos possuem registros de controle de entradas e uso dos ingredientes.
- III. Se durante a verificação da rastreabilidade é possível fazer os testes de rastreabilidade progressiva e regressiva.
- IV. Se os registros permitem uma rápida e efetiva recolha dos produtos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: julho

Nº XXXII



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Inspeção Sanitária do CDS SÃO SARUÊ e Serviço de Inspeção Municipal responsável.

Art. 15º Os procedimentos que trata essa Instrução Normativa serão realizados sem prejuízo ao cumprimento dos demais atos normativos específicos.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Presidente do CDS SÃO SARUÊ
Prefeito de Taperoá/PB

